

**Resolução CES Nº 09/2012**

**Dispõe sobre a regulamentação da Comissão de  
Fiscalização para a Concessão de Bolsa de  
Estudo e Bolsa de Pesquisa (Art. 170)**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, vem regulamentar o funcionamento da Comissão de Fiscalização para concessão de Bolsa de Estudo e de Bolsa de Pesquisa, subsidiado pelo Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, regulamentado na Lei Complementar 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada em sua redação pela Lei Complementar 296, de 25 de junho de 2005.

**Art. 1º** A fiscalização e o cumprimento dos critérios para a concessão e a manutenção de Bolsa de Estudo e de Pesquisa serão supervisionados pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 2º** A Comissão de Fiscalização será nomeada por meio de portaria própria, emitida pela Direção Geral, e será constituída por:

- I. 01 representante da Instituição de Ensino Superior, nomeado(a) pela Direção Geral;
- II. 01 coordenador(a) do Programa de Bolsas de Estudos;
- III. 01 assistente social;
- IV.03 professores de Curso Superior, da própria instituição;
- V. 03 representantes discentes;
- VI. 02 representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pela Direção Geral;
- VII. 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

**§ 1º** O mandato da Comissão de Fiscalização é de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

**§ 2º** A presidência da Comissão de Fiscalização será eleita pela comissão e deverá ser exercida por um membro interno.

**§ 3º** Compete à Câmara de Ensino Superior a escolha dos 03 (três) representantes do corpo docente e dos 03 (três) representantes do corpo discente.

**Art. 3º** A Comissão de Fiscalização reunir-se-á sempre que houver necessidade e tem por competência a fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão e a manutenção da Bolsa de Estudo e da Bolsa de Pesquisa, por convocação de seu presidente, e suas atribuições serão seguidas conforme as normas da Lei Complementar nº 281, Art. 4, do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pela Direção Geral.

Joinville, 05 de setembro de 2012.

Ms. Silvio lung  
Diretor Geral